



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

TERMO DE COMPROMISSO PARA DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA ACADÊMICA COM IMPACTO INSTITUCIONAL

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 04.801.221/0001-10, a seguir denominado TCE/RO, sediado na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, bairro Pedrinhas, Porto Velho, Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **PAULO CURI NETO**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, firma compromisso com o Conselheiro do TCMRJ, **FELIPE GALVÃO PUCCIONI**, a quem cabem observar as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo visa o desenvolvimento de um experimento de campo aleatório para avaliação de impacto (causalidade) do Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa no desempenho dos alunos nas séries iniciais da rede de ensino dos municípios participantes do Programa.

1.2. A avaliação de impacto faz parte do escopo do Programa sob a premissa da gestão baseada em evidências.

1.3. O produto final deste Termo serão textos científicos com as conclusões do estudo que serão submetidos para publicação em revistas acadêmicas internacionais- e que devem ser apresentados até o primeiro semestre de 2025 ao TCE/RO, independentemente de aceitação para publicação.

1.4. A avaliação de impacto deverá testar os efeitos da formação dos professores e do fluxo de acompanhamento pedagógico sobre os níveis de proficiência dos alunos de 2º e 3º ano em Língua Portuguesa com base nas habilidades da Base Nacional Comum Curricular.

1.5. São participantes do estudo os municípios que manifestarem consentimento com a seleção aleatorizada das escolas, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Programa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES

2.1. O estudo será coordenado pelo Dr. Felipe Galvão Puccioni, que cursa o PhD em Estudos do Desenvolvimento na Universidade de Cambridge e membro do Trinity College, sob a orientação do Dr. Tiago Cavalcanti, Professor da Faculdade de Economia da Universidade de Cambridge e Fellow do Trinity College.

2.2. O Coordenador do Estudo exercerá as seguintes atribuições:

a) atuará como pesquisador principal e como responsável pela coordenação do projeto de pesquisa e pela revisão de todas as etapas do estudo, desde a orientação para a coleta dos dados até a análise dos resultados;

b) submeter o projeto de pesquisa e registrá-lo na Associação Americana de Economia (AEA);

c) realizar e validar a seleção dos grupos e tratamento e controle;

d) orientar a coleta de dados e analisar os resultados; e

e) elaborar artigo(s) científico(s) para documentar as conclusões.

2.3. O Tribunal de Contas de Rondônia é responsável por:

a) gerir a implementação do Programa nos municípios participantes e prestar as informações relacionadas a sua execução;

b) coletar anualmente os dados de desempenho dos alunos até 2024;

c) disponibilizar equipe de servidores para gerenciar o projeto e apoiar a pesquisa.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO DO TERMO DE COMPROMISSO**

3.1. Os resultados parciais e finais das pesquisas, bem como o material e dados coletados, serão compartilhados entre os partícipes em formato aberto para tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O produto das pesquisas será de domínio público, ficando a critério dos pesquisadores a publicação e submissão a eventos ou periódicos.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

4.1. A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Termo de Compromisso, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

4.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

4.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Termo de Compromisso poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

4.4. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Termo, os partícipes se comprometem a:

a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;

c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelo TCE-RO exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste termo de compromisso, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente compromisso e mediante autorização dos partícipes;

e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;

f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação

ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo termo de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. Este Termo de Compromisso vigorará até 1º junho de 2025, a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério das partes, mediante termos aditivos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. A execução do presente Termo não implica a transferência de recursos financeiros entre partes, não provocando encargos entre as partes, inclusive o de indenizar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES

7.1. As Partes asseguram, na forma da lei, que, em decorrência deste Termo, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira, e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil em especial, mas não limitada, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente Termo, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este Termo, e garantem, ainda, que cumprirão o disposto na presente cláusula.

7.2. As partes observarão as políticas e protocolos para proteção de dados pessoais adotados pelo Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Partes convencionam que as suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por uma Parte com a prévia e expressa autorização da outra Parte. Este Termo não autoriza qualquer uma das Partes a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir controvérsia acerca da execução deste **TERMO DE COMPROMISSO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. A gestão do termo de compromisso por parte do TCE/RO ficará a cargo do Escritório de Projetos.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro Paulo Curi Neto
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Rondônia

Dr. Felipe Galvão Puccioni
Centro de Estudos do Desenvolvimento,
Universidade de Cambridge (Trinity
College) e TCMRJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 29/08/2022, às 13:12, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Galvão Puccioni, Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tceroc.tcmrj.br/validar>, informando o código verificador **0443562** e o código CRC **31D703C8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 003439/2022

SEI nº 0443562

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69 3211-9009